

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Fica modificado o art. 1º do Substitutivo Integral do Projeto de Lei Complementar nº 20/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Mato Grosso o Certificado de Identificação de Madeira – CIM para fins de fiscalização e controle na comercialização e transporte de produtos de origem florestal.

Parágrafo único Para fins desta lei, entende-se por identificação de madeira o ato que visa averiguar a conformidade da carga declarada na Nota Fiscal e Guia Florestal que acompanha.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificar a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 20/2017, que dispõe sobre a emissão de certificado de identificação de madeira – CIM.

A presente emenda se faz necessária e relevante a fim de adequar a sua redação à Lei Complementar nº 06/1990 de MT, que dispõe sobre as técnicas do Processo Legislativo, a elaboração, a redação e a consolidação das leis no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Portanto, peço apoio aos nobres colegas para aprovação da presente emenda modificativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Dezembro de 2017

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual